



**SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ESTUDO DE
ELASMOBRÂNQUIOS-SBEEL
CNPJ 02.602.107/0001-35**

Consolidação das alterações do Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Foro e Objetivos

Art. 1º A Sociedade Brasileira para o Estudo de Elasmobrânquios, doravante referida como SBEEL, é uma associação civil de caráter científico-cultural, sem fins lucrativos, fundada e legitimada em sua primeira Assembleia Geral, realizada em 01 de agosto de 1997, na cidade de Ilhéus/BA, Brasil, com a finalidade de congregar estudiosos de peixes cartilaginosos (elasmobrânquios) e promover o avanço do conhecimento de sua biologia, o uso sustentável e conservação, regendo-se por este Estatuto e pela legislação correlata em vigor.

Parágrafo único. A SBEEL tem sede e foro permanente na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por prazo indeterminado.

Art. 2º A SBEEL tem por objetivos:

- a) congregar as pessoas interessadas no desenvolvimento do estudo de elasmobrânquios;
- b) promover, estimular e apoiar estudos sobre elasmobrânquios, nas áreas do ensino, pesquisa e extensão;
- c) zelar pela conservação e uso sustentável da fauna de elasmobrânquios;
- d) facilitar e incrementar o intercâmbio de informações entre seus membros;
- e) representar a comunidade dos estudiosos brasileiros em âmbito nacional e internacional;
- f) promover e realizar encontros, cursos e congressos regionais, nacionais e/ou internacionais, relativos aos elasmobrânquios;
- g) assessorar e emitir pareceres a entidades oficiais no que concerne ao desenvolvimento de estudo sobre elasmobrânquios, nas suas diversas áreas;
- h) divulgar os resultados obtidos em trabalhos científicos e técnicos na área de elasmobrânquios;
- i) estabelecer convênios e promover intercâmbio com sociedades afins, com vistas ao desenvolvimento de estudos de elasmobrânquios;
- j) promover a defesa e conservação do meio ambiente aquático e o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º A SBEEL compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) fundadores;

- b) efetivos;
- c) honorários;
- d) beneméritos.

§1º São associados fundadores aqueles que constam como presentes na ata de fundação, bem como aqueles que anteriormente reuniram-se e deliberaram pela criação da SBEEL.

§2º São associados efetivos todos os interessados nos estudos de elasmobrânquios que vierem a ser propostos, por escrito, por um associado fundador ou efetivo, acatados pela Diretoria, referendados pelo Conselho Deliberativo e homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

§3º São associados honorários pessoas que tenham se destacado com relevância no estudo de elasmobrânquios, propostos por escrito à Diretoria por no mínimo metade dos sócios fundadores e efetivos, e aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

§4º São associados beneméritos pessoas físicas e/ou jurídicas (entidades públicas ou privadas), que tenham contribuído, de uma só vez, com um valor mínimo correspondente a cem vezes a anuidade vigente, propostos mediante justificativa escrita por um associado fundador ou efetivo, ou, ainda, pela Diretoria, e aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 4º Os associados fundadores e efetivos estarão sujeitos ao pagamento de anuidade, nos valores especificados a seguir: a) o valor da anuidade dos associados efetivos e fundadores para cada biênio será deliberado pela Diretoria e submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária do biênio correspondente. b) os associados estudantes terão um desconto de 50% na anuidade.

§1º As anuidades deverão ser pagas no ano correspondente, até 31 de dezembro, ou imediatamente após aceitação pela Diretoria no caso de admissão de novo associado.

§2º Dos associados efetivos, por ocasião da admissão, será cobrada a taxa de inscrição no valor de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente sem descontos.

Art. 5º Todos os associados, independentemente da categoria, presentes na Assembleia poderão votar em igualdade de direitos, desde que estejam quites com suas anuidades, conforme artigo 4º e seus respectivos parágrafos.

§1º Os associados efetivos só passarão a ter direito a voto e a serem votados na Assembleia Geral seguinte a de sua homologação, sendo todos os demais direitos estatutários garantidos a partir da data da homologação.

§ 2º Somente os associados fundadores, honorários e efetivos com direito a voto poderão ser votados, desde que estejam quites com suas anuidades.

Art. 6º São direitos dos associados quites com as suas anuidades previstas no artigo 4º e parágrafos:

- a) participar das Assembleias, reuniões e demais atividades da SBEEL;
- b) receber correspondência, comunicações e publicações da SBEEL;
- c) representar a SBEEL, por delegação da Diretoria em efemérides nacionais e internacionais;
- d) usufruir de todos os benefícios oferecidos aos associados pela SBEEL.

Art. 7º São deveres dos associados da SBEEL:

- a) pagar as anuidades em dia;
- b) zelar pelo bom nome e desenvolvimento da SBEEL;
- c) observar o presente Estatuto;
- d) levar a bom termo todas as atividades e incumbências decorrentes de cargos e posições elegíveis que vierem a assumir;
- e) manter atualizados, junto à Secretaria, as informações concernentes ao seu endereço para correspondência, endereço eletrônico, vinculação profissional, bem como remeter cópia de trabalhos científicos e/ou técnicos que vierem a publicar.

Art. 8º Os sócios em atraso com duas anuidades, convidados pelo Tesoureiro, em duas correspondências por escrito, com intervalo de trinta dias, a regularizarem sua situação, e não o fazendo e nem se manifestando em sua defesa no prazo de sessenta dias, ficarão desligados do quadro associativo.

§1º O associado desligado do quadro associativo por inadimplência, só poderá participar novamente da SBEEL se admitido conforme previsto nos Art. 3º e 4º do presente Estatuto, observada a carência de 180 (cento e oitenta) dias da data do seu desligamento.

§2º A defesa protocolada por associado inadimplente no prazo previsto no caput deste artigo será encaminhada ao Conselho Deliberativo para emissão de parecer, cabendo recurso da decisão por parte do associado, que deverá ser apreciado na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§3º O associado poderá requerer a qualquer tempo, através de documento encaminhado à Secretaria da SBEEL, sua exclusão do quadro associativo. O pedido de exclusão deverá ser referendado na Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente, garantindo, assim, o direito a publicidade do ato aos associados.

CAPÍTULO III

Das Assembleias

Art. 9A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SBEEL e soberano nas suas decisões, podendo dela participar todos os associados quites com suas anuidades, e votar e serem votados nos termos do Art. 5º do presente Estatuto.

§1º As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados habilitados e,

trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados habilitados presentes, e todas as suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados fundadores ou efetivos, no gozo de seus direitos, escolhidos pelo plenário.

Art. 10. As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão bianualmente, devendo sua realização coincidir preferencialmente com a Reunião da SBEEL, e as Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão em qualquer época, desde que convocadas nos termos deste Estatuto.

§1º As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da SBEEL, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Secretário, ou, ainda, por três membros do Conselho Deliberativo.

§2º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ainda ser convocadas, respeitando o Parágrafo anterior, mediante petição, por escrito, encaminhada à Presidência do Conselho Deliberativo, de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados.

§3º A convocação deverá ser encaminhada a todos os associados por carta simples ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando dela a respectiva Ordem do Dia.

§4º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem sua convocação, podendo ser objeto de deliberação somente os assuntos que constarem da respectiva Ordem do Dia.

§5º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão excepcionalmente ser realizadas por meio eletrônico, cabendo ao Secretário a verificação do quórum legal.

§6º No evento da não realização de uma Reunião da SBEEL nas datas previstas, caberá ao Conselho Deliberativo indicar o local e data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária tem por finalidades, entre outras, as seguintes:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre a destituição de associados ou de membros eleitos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, desde que convocada com esta finalidade;
- c) discutir e votar os pareceres do Conselho Deliberativo e o relatório anual de atividades e financeiro da Diretoria da SBEEL;
- d) referendar a admissão de novos sócios aceitos pela Diretoria e deliberar sobre a aceitação de sócios honorários e beneméritos;
- e) deliberar sobre a criação, funcionamento ou extinção de Comissões Especiais, bem como eleger seus membros;
- f) deliberar sobre moções apresentadas por sócios, na respectiva Reunião da Sociedade Brasileira para o Estudo de Elasmobrânquios, levadas ao conhecimento de todos os participantes e/ou afixadas em quadro apropriado com antecedência mínima

de 24 (vinte e quatro) horas;

g) deliberar sobre data e local das Reuniões subsequentes;

h) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria da SBEEL compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária nos termos deste Estatuto, passíveis de reeleição por mais um mandato consecutivo, e tomando posse na própria Assembleia em que se der a eleição.

§1º O mandato dos membros da Diretoria será bienal, encerrando-se na Assembleia Geral subsequente, quando se dará a eleição de nova Diretoria.

§2º Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

§3º Ao final da gestão da Diretoria, o Presidente passará, automaticamente, a fazer parte do Conselho Deliberativo até a eleição subsequente em Assembleia Geral.

§4º Os membros da Diretoria serão responsabilizados por atos e condutas ilícitas que venham a cometer em nome da associação.

Art. 13. Compete ao Presidente:

a) dirigir as atividades da SBEEL e superintender as atividades da Secretaria e da Tesouraria;

b) representar a SBEEL judicial e extrajudicialmente;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando execução às resoluções;

d) zelar pelo adequado funcionamento das Comissões Especiais;

e) sugerir sobre a promoção ou participação da SBEEL em eventos nacionais e internacionais;

f) manter o intercâmbio com entidades congêneres;

g) propor à Assembleia Geral a filiação da SBEEL a entidades que tenham interesses comuns e não conflitantes com seus objetivos;

h) elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de atividades e financeiro;

i) acatar e levar a efeito as resoluções do Conselho Deliberativo;

j) movimentar as contas da SBEEL junto às instituições financeiras.

§1º O Presidente será legalmente substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

§2º É concedida, exclusivamente ao Presidente e seu representante legal, a faculdade de delegar a movimentação das contas bancárias em nome da SBEEL, por meio de procuração devidamente registrada.

§3º É facultada ao Presidente e ao Tesoureiro, e/ou representante legal, a movimentação das contas bancárias em nome da SBEEL, por meio eletrônico.

Art. 14. Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) auxiliar o Presidente na gestão da SBEEL e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- c) organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os associados da SBEEL;
- d) expedir convocações, informativos, correspondências, publicações e quaisquer informações a todos os associados, observados os prazos e normas do presente Estatuto;
- e) organizar e manter o Arquivo Geral da SBEEL, do qual constarão, entre outros itens, as Atas das Assembleias Gerais, uma ou mais coleções de todas as publicações da SBEEL, o registro de associados, os programas e anais das Reuniões da SBEEL, e todo o tipo de documento relevante para a manutenção da memória da SBEEL;
- f) receber e encaminharas defesas e recursos de associados;
- g) convocar, em caso de vacância do cargo de Presidente dentro do primeiro ano de sua gestão, uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 60 (sessenta) dias, a fim de que se proceda à eleição de novo Presidente.

Parágrafo único O Secretário poderá assessorar-se, se necessário, de terceiros, para a realização das atividades de sua competência, desde que eventuais encargos financeiros provenientes dessa assessoria sejam aprovados pela Diretoria.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

- a) elaborar o orçamento anual da SBEEL e submetê-lo, por intermédio da Presidência, à apreciação dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) preparar os balanços anuais legais, submetendo-os ao parecer do Conselho Deliberativo, para inclusão no relatório bienal financeiro da Diretoria e para publicação;
- c) manter em dia todos os serviços da Tesouraria e auxiliar o Presidente na gestão da SBEEL.

Parágrafo único. Para a elaboração de documentos legais, como livro diário, razão, balancetes, balanços patrimoniais, declaração de ajuste anual da SBEEL (Imposto de Renda) e outras exigências legais, o Tesoureiro poderá assessorar-se de pessoas com habilitação profissional correspondente, desde que eventuais encargos financeiros provenientes dessa assessoria sejam aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 16. O Conselho Deliberativo compõe-se de cinco membros, podendo ser reeleitos, assim distribuídos: a) três membros com mandato de dois anos; b) dois membros com mandato de quatro anos.

§1º Um dos membros com mandato de dois anos será, automaticamente, o Presidente da SBEEL imediatamente anterior. Caso o Presidente seja reeleito, sua vaga para o Conselho Deliberativo será ocupada por um membro eleito pela Assembleia Geral.

§2º Os membros serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

§3º O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, escolhido entre seus membros por voto da maioria, com mandato correspondente ao período em que permanecer como membro do mesmo.

§4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á por ocasião das Reuniões da SBEEL, previamente à Assembleia Geral Ordinária ou a qualquer momento, se necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e poderá deliberar com a participação mínima de três membros.

§4º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§5º As deliberações do Conselho Deliberativo constituir-se-ão em resoluções que, uma vez aprovadas, serão numeradas e registradas em livro próprio e incluídas em relatório apresentado à Assembleia Geral subsequente.

§6º Os cargos de Conselheiro são de caráter honorífico, sendo vedada a sua remuneração.

§7º Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Deliberativo designará um novo membro "ad referendum" da Assembleia Geral, em dia com a SBEEL.

Art. 17. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) zelar pelos interesses da SBEEL;
- b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e financeiro apresentado pelo Presidente da SBEEL;
- c) opinar sobre doações de bens e alienação de imóveis;
- d) emitir parecer sobre as proposições do Presidente da SBEEL relativas a assuntos científicos ou éticos pertinentes à mesma;
- e) sugerir linhas gerais de ação à Diretoria da SBEEL;
- f) definir normas e critérios para a premiação de trabalhos dos associados;
- g) receber denúncias, analisar sua procedência e propor à Assembleia Geral sanções, suspensão ou exclusão de associados;
- h) opinar sobre o local e data das Reuniões da SBEEL, em casos excepcionais.
- i) designar, em caso de vacância dos cargos de Secretário e/ou Tesoureiro, um substituto até o final de sua gestão.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Especiais

Art. 18. A SBEEL poderá, por proposta de seu Presidente, constituir Comissões Especiais, compostas por associados fundadores, efetivos, honorários e beneméritos, visando à elaboração de estudos sobre tópicos específicos e/ou realização de atividades complementares àquelas desenvolvidas pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A criação, constituição, funcionamento e extinção das Comissões Especiais serão objeto de proposições do Presidente da SBEEL e de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões, Eventos e Publicações

Art. 19. Cabe à Diretoria da SBEEL, viabilizar, bienalmente, a Reunião da Sociedade Brasileira para o Estudo de Elasmobrânquios.

§1º A data, o local e o Coordenador das Reuniões da SBEEL serão escolhidos pela Assembleia Geral.

§2º O Coordenador da Reunião tem atribuição de formar a Comissão Organizadora do Evento, e terá a função de Presidente da referida Comissão Organizadora.

§3º O Coordenador da Reunião seguirá as diretrizes da Diretoria e do Conselho Deliberativo da SBEEL com relação a todo e qualquer aspecto da organização e da realização da Reunião.

Art. 20. A SBEEL poderá promover e participar de congressos, simpósios, encontros e outros eventos de natureza científica em âmbito regional, relacionados aos elasmobrânquios, por decisão da Diretoria ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21. A Diretoria da SBEEL deverá envidar todos os esforços no sentido de conseguir, desde que tenha assegurado os recursos necessários, a publicação de um boletim informativo semestral periódico, dirigido a seus associados.

Art. 22. Todos os associados em pleno gozo de seus direitos terão assegurado o recebimento das publicações da SBEEL, mediante o valor estipulado para as mesmas pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 23. As eleições serão processadas por voto direto e escrutínio secreto.

Art. 24. As inscrições para eleição da Diretoria será por cargo, contendo os nomes e assinaturas dos candidatos aos cargos a serem preenchidos.

Art. 25. A inscrição de candidatos ao Conselho Deliberativo será individual, contendo o seu nome e respectiva assinatura.

Art. 26. Para a eleição do Conselho Deliberativo, cada associado habilitado poderá votar em tantos nomes quantos forem as vagas a serem preenchidas.

Art. 27. O prazo para inscrição de candidatos para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo será de 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 28. Por ocasião das eleições, deverá ser criada uma Mesa Eleitoral composta por três membros indicados pela Assembleia Geral, e que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 29. Em nenhuma hipótese os associados responderão, juridicamente ou subsidiariamente, pelas obrigações associativas ou financeiras da SBEEL.

Art. 30. Nenhum associado poderá fazer uso formal do nome ou imagem da SBEEL sem a autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 31. O patrimônio da SBEEL será constituído de aquisições por compra, contribuições, doações, subvenções ou legados.

Art. 32. Os recursos para o funcionamento e manutenção da SBEEL serão oriundos do pagamento de anuidades por parte dos associados conforme estabelecido no presente Estatuto, de contribuições, doações ou legados por parte de pessoas físicas ou jurídicas, ou de subvenções por parte de órgãos públicos.

Parágrafo único. Poderão ser captados recursos adicionais para o funcionamento e manutenção da SBEEL através da venda direta ou em leilão, sem fins lucrativos, de publicações, materiais educativos ou artigos promocionais, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33. A SBEEL somente poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta dos associados habilitados, presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, nos termos do Art. 10 do presente Estatuto, mediante petição assinada por 2/3 (dois terços) dos associados habilitados.

Art. 34. Em caso de extinção da SBEEL, o patrimônio e fundos existentes deverão ser destinados pela Assembleia Geral à entidade sem fins lucrativos e com objetivos idênticos ou semelhantes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão os associados, antes da destinação do remanescente referida no caput deste artigo,

receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 35. O Presente Estatuto poderá ser modificado, em todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, desde que as modificações propostas tenham sido comunicadas antecipadamente, na íntegra, juntamente com a convocação para a referida assembleia.

Parágrafo único Para as deliberações a que se refere o caput deste artigo é exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos mesmos na convocação seguinte.

Art. 36. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recursos à Assembleia Geral.

Penedo, 28 de abril de 2016.

Ricardo de Souza Rosa
Presidente da SBEEL

Cláudio Luis Santos Sampaio
Secretário Geral da SBEEL